



<b>Processo nº:</b>	4854/2021
<b>Classe de Assunto:</b>	04 – Prestação de Contas - Ordenador
<b>Assunto:</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS / 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2020 - Exercício 2020
<b>Responsável(eis)</b>	ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES - CPF: 79905242104
<b>Órgão</b>	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS E GESTAO AMBIENTAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - CNPJ: 19.952.077/0001-90
<b>Distribuição</b>	2ª RELATORIA

### ANÁLISE DE DEFESA Nº 394/ 2020

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. Assim, os responsáveis acima, foram devidamente citados por meio do Sistema de Comunicação Processual – SICOP e conforme atestado pela CERTIDÃO Nº 721/2022-CODIL, os interessados ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES - CPF: 79905242104 e expediente n. 9134/2022 dias 10.11.2022 Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme Declaração de Envio (evento 17 dias 25/10/2022, no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN). Os responsáveis apresentaram suas defesas por **Citação e intimação nº 21 de 25/10/2022**.

Após análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elenca-se as considerações técnicas desta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, quanto ao teor das irregularidades e fatos detectados no Relatório de Análise da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas nº 421/2022 (**Processo nº 4854/2021**) do exercício de **2020**, observando a determinação constante no **Despacho Nº 1070/2022**, do Gabinete da 2ª Relatoria desta Corte de Contas.

#### DESPACHO Nº 1070/2022-RELT2

Registro aqui que os apontamentos constantes da Análise de Prestação de Contas nº 421/2022 (evento 14), com exceção do *déficit* orçamentário, já foram objeto de citação em atenção ao Despacho nº 552/2022 (evento 6), inclusive a gestora rebateu pontualmente os achados na sua defesa (evento 9), razão pela qual se torna desnecessário a reinclusão destes pontos nesta citação.

7.7. Outrossim, a gestora alega em sua defesa (Expediente nº 4864/2022 – evento 9) que *“Preliminarmente, vale lembrar que o Consórcio é financiado pelo repasse dos Consorciados, os quais devem cumpri-lo de acordo com o contrato de rateio. A ocorrência do déficit financeiro ocorreu pelo inadimplemento de alguns consorciados que não mantiveram o seu aporte.”*, no entanto não acostou aos autos o Contrato de Rateio e tão pouco informou quais são os municípios consorciados inadimplentes e o valor da inadimplência. Assim, faz-se necessário proceder a intimação da gestora a apresentar as referidas informações e documentos, com vista a melhor instrução dos autos.

7.8. Isto posto, determino o encaminhamento dos presentes autos à **Divisão de Diligência (DILIG)** para, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV da Carta Magna, e com fundamento no art. 28 e art. 80 da Lei Estadual nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE/TO) c/c os arts. 204, § 1º e 205 do Regimento Interno, promover a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** da Sra. **ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES** - CPF: 799.052.421-04 – Gestora à época, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da citação/intimação, apresente alegações de defesa e/ou documentos acerca do:

1. *Déficit* orçamentário de R\$105.633,77 (Cento e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), sem a adoção das providências



efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964); e

2. Apresentar o Contrato de Rateio, relação dos municípios consorciados inadimplentes e o valor da inadimplência de cada um, bem como as providências adotadas durante o exercício de 2020 para cobrança dos municípios inadimplentes.

Sra. **ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES** - CPF: 799.052.421-04 – Gestora à época, **acerca das seguintes impropriedades:**

**1 – Irregularidade apontada**

*Déficit* orçamentário de R\$105.633,77 (Cento e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964); e

**1.1 Justificativa do Gestor**

Em cumprimento ao item 1 – Preliminarmente, vale lembrar que o Consórcio é financiado pelos repasses dos Consorciados, os quais devem cumpri-los de acordo com o contrato de rateio. A ocorrência do déficit orçamentário ocorreu pelo inadimplemento de alguns consorciados que não mantiveram o seu aporte. Reforça-se que os valores dos créditos a receber foram registrados no balanço patrimonial, na conta 1.1.2.3.0.00.00.00 – Créditos Transferência a Receber, na ordem de R\$ 208.550,00. Contudo, só foram realizados os repasses para aquele exercício financeiro, na ordem total de R\$ 70.958,03, bem abaixo do valor a receber que foi pactuado pelos consorciados. Em razão da inadimplência, a execução orçamentária do Consórcio foi comprometida, o que levou a um resultado deficitário de R\$ 105.633,77, que seria evitado caso todos os consorciados tivessem honrado com seus compromissos pactuados no contrato de rateio. É imperioso informar que os consorciados inadimplentes foram notificados, à época, para que adimplissem suas obrigações legais, da forma como se apresenta nos autos as notificações, que provam que a gestão adotou as medidas administrativas necessárias para o recebimento dos recursos. Em razão disso, entende-se ser razoável ressalvar as contas da gestão, dado o esforço empreendido para receber os recursos, durante a execução orçamentária e financeira. Sobre a mesma temática, déficit orçamentário, cita-se o julgado consignado no item 8.7.10 do VOTO condutor, do Acórdão nº 696/2021, Processo nº 3325/2020, o qual ao final julgou pela aprovação contas. Face ao exposto, pede-se entendimento e cumprimento ao item em destaque.

**1.2 Análise da Justificativa**

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil **Considera-se como não cumprido.**



## 2 – Irregularidade apontada

Apresentar o Contrato de Rateio, relação dos municípios consorciados inadimplentes e o valor da inadimplência de cada um, bem como as providências adotadas durante o exercício de 2020 para cobrança dos municípios inadimplentes.

### 2.1 Justificativa do Gestor

#### *Expediente 9134/2022*

Em atendimento a solicitação requerida no item em apreço, segue em anexos as informações que evidenciam os fatos que impactaram na execução orçamentária e financeira do Consórcio. ANEXO II Por último, ressalta-se que, caso Vossa Excelência entenda seja necessária nova manifestação ou esclarecimentos que porventura venham trazer maior clareza aos argumentos até então ofertados, possa fazê-lo na forma da lei, sobrestando o julgamento do feito, determinando e oportunizando ao responsável possa adotar outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos presentes autos, motivo pelo qual se coloca a inteira disposição dessa Casa para prestá-los, com o fito de solucionar de forma peremptória qualquer dúvida que possa macular a presente Prestação de Contas. Na certeza de ter atendido as solicitações pleiteadas, aguarda sejam essas analisadas, como medida da mais Nobre e Clamorosa justiça.

#### CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020.

##### I – PARTES CONTRATANTES

O município de **PALMEIRAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.056/0001-30, com sede a rua Mariano Araújo Lima, s/n, centro, Estado do Tocantins, CEP: 77.913-000, neste ato representado por sua prefeita Erinalva Alves Braga, brasileira, solteira, RG 100.087 SSP/TO, e CPF: 482.965.893-20;

O município de **AGUIARNÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.634.074/0001-42, com sede a Avenida Pará, s/n, centro, Estado do Tocantins, CEP: 77.908-000, neste ato representado por seu prefeito Ivan Paz da Silva, brasileiro, casado, RG: 612.006 SSP/TO, e CPF: 701.089.353-53;

O município de **DARCINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.072/0001-23, com sede a Praça Antonio Dias da Silveira, s/n, Centro, Estado do Tocantins, CEP: 77.910-000, neste ato representado por seu prefeito Jackson Soares Marinho, brasileiro, casado, RG: 685.727 SSP/TO e CPF: 005.649.211-4;

O município de **SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.634.030/0001-12, com sede na Rua Nerina Sousa Santana, Qd 16, Centro, Estado do Tocantins, CEP 778885-000, neste ato representado por sua prefeita Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 47550/SSP-TO e no CPF sob o nº 799.052.421-04;

O município de **NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.766.691/0001-39, com sede na Avenida 10 de Janeiro, s/n, Centro, Estado do Tocantins, CEP 77985-000, neste ato representado por sua prefeita Maria Elvira Chagas de Araújo, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 0000286585/SSP-TO e no CPF sob o nº 884.398.871-91;

O município de **LUZINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.631.059/0001-40, com sede na Avenida Goiás, nº 362, Centro, Estado do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

AMBIENTAL – ADP, instalado à Rua Mariano Araújo Lima, s/n, Centro, na cidade de Palmeiras do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 19.952.077/0001-90, da forma que segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de cursos, treinamentos, reuniões e outros, quando solicitados por autoridade competente ou aprovados pela Diretoria do Consórcio.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as providências exigidas pelo CONSORCIADO em município à
- a) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- b) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

**IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), em parcela única até o último dia útil do mês pertinente à execução das despesas.

**Parágrafo Primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante deliberação em assembleia, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Segundo** – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Cláusula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, C/C nº 37.460-1, Agência nº 0810-9 (Tocantinópolis- TO).

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do ente CONSORCIADO:

**VI – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2020.

**VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO falto às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral das Consórcios Públicos).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2020.


**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

**IX – DO FORO**

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tocantinópolis – (TO) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Palmeiras do Tocantins, 13 de janeiro 2020.

  
**ITELMA BELÁRMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
**IVAN PAZ DA SILVA**  
CONSORCIADO

  
**ERINALVA ALVES BRAGA**  
CONSORCIADO

  
**JACKSON SOARES MARINHO**  
CONSORCIADO

  
**ITELMA B. DE OLIVEIRA RESPLANDES**  
CONSORCIADO

  
**MARIA ELVIRA C. DE ARAÚJO**  
CONSORCIADO

  
**GUSTAVO DAMASCENO DE ARAÚJO**  
CONSORCIADO

## 2.2 *Análise da Justificativa*

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil. **Considera-se como não cumprido.**

Encaminhem-se os autos a **Procuradoria Geral de Contas**, para conhecimento e adoção de medidas julgadas cabíveis.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 21 dias do mês de novembro de 2022.**

**Edna Maria Rodrigues moura**  
**Técnico de Controle Externo**  
**Mat. 23.377.3**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDNA MARIA RODRIGUES MOURA LIMA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 233773

Código de Autenticação: b3ead9a970213513c5d5bab24d93ad4c - 21/11/2022 17:28:19